

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000406/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073321/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46236.000002/2013-69
DATA DO PROTOCOLO: 02/01/2013

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, ne Sr(a). MURILO AUGUSTO LOVAGLIO GUIMARAES;

E

ARCELORMITTAL MINERACAO SERRA AZUL S.A., CNPJ n. 08.102.787/0001-04, neste ato represe FERNANDO DE AGUIAR ANDRADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previ

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(**indústrias extrativas**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de agosto de 2012, será de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e set política salarial em vigor.

parágrafo primeiro: Esta cláusula não se aplica a aprendizes e estagiários;

parágrafo segundo: Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vig

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a todos os seus empregados a partir de 1º de agosto de 2012, um reajus seis por cento) que incidirá sobre os salários relativos ao mês de julho de 2012.

parágrafo primeiro:

Com o cumprimento no disposto no "caput", ficam expressamente quitadas eventuais perdas qu

parágrafo segundo:

Do percentual estipulado nesta cláusula, poderão ser deduzidas as antecipações concedidas no

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá mensalmente até o dia 20 (vinte), a todos empregados da categoria, um a até 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que solicitado por escrito à empresa até o

parágrafo único: O empregado poderá dispensar, também por escrito, o adiantamento quinzenal se ele optado anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês de seu gozo dessas. seja de seu interesse e se requerido ao departamento pessoal da empresa por escrito até o dia

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados cópias dos comprovantes de pagamento de natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes e IRRF.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ABONO ÚNICO EXTRAORDINÁRIO

A ArcelorMittal Mineração Serra Azul concederá de uma única vez um abono único e extraordinário (em reais) aos seus empregados, desvinculado do salário, a ser pago em até 10 (dez) dias após a a

Parágrafo Único: O abono é eventual e não servirá de base de cálculo, nem será fato gerador do art. 28, §9º, alínea "e", item "7" da Lei 8.212/91.

CLÁUSULA NONA - HORAS "IN ITINERE"

A partir de 1º de agosto de 2012, as horas "in itinere" devidas em virtude de parte do trajeto do trabalho e vice-versa não ser servido de transporte público regular com a jornada de trabalho "indenização de horas in itinere", na seguinte proporção:

parágrafo primeiro: 75% (setenta e cinco por cento) do salário nominal do empregado, em caso de interregno de 12 (doze) meses.

parágrafo segundo: 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado em caso de falta de interregno de 12 (doze) meses;

parágrafo terceiro: em caso de afastamento do empregado, as horas "in itinere" serão pagas proporcionalmente aos dias trabalhados;

parágrafo quarto: pagará ainda a empresa a seus empregados, a indenização prevista no parágrafo primeiro (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, na rescisão do contrato de trabalho, para aqueles empregados com período completo de 12 (doze) meses de sua admissão, mesmo que tenha o empregado pedido demissão;

parágrafo quinto: Considera-se para fins de cálculo do 1/12 (um doze avos) acima, quando não houver fração de 15 (quinze) dias ou mais;

parágrafo sexto: São consideradas para efeito deste acordo, as faltas injustificadas e afastamentos não autorizados;

parágrafo sétimo: As indenizações das horas "in itinere" aqui previstas serão pagas mediante dedução de suas férias.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O programa de Participação nos resultados do exercício de 2012 foi negociado diretamente com a empresa, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da categoria, no termos da Lei nº 10.101/2000.

Parágrafo Primeiro:

Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101/2000, o pagamento previsto nesta cláusula não constitui de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habilitação.

Parágrafo Segundo:

- A-)** Os empregados **admitidos** durante o ano de 2012 receberão proporcionalmente (1/12 avos superior a 15 dias;
- B-)** Os empregados **demitidos** das empresas no decorrer do presente Acordo até 31/12/2012, (1/12 avos) deste mesmo valor, considerando para isto fração igual ou superior a 15 dias.
- C)** Os pagamentos dos empregados demitidos será no prazo máximo de 30 dias após da data

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE

A empresa se obriga a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que trabalham em mais de duas horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO E TICKET ALIMENTAÇÃO

- A-)** A empresa fornecerá 01(uma) refeição diária aos seus empregados que trabalham em suas unidades operacionais, sendo pago em folha de pagamento o valor correspondente a até 4,0% (quatro por cento) do valor do piso salarial.
- B-)** A empresa concederá a partir de agosto/2012 a todos os seus empregados Ticket Alimentação no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), podendo a critério da empresa descontar no salário do beneficiário até 2,0% (dois por cento) deste benefício.
- C-)** Em caso de viagem a serviço cuja distância seja superior a 30 (trinta) Km., a empresa paga as refeições a título de diária, desde que comprovados por meio de nota fiscal, nos limites estabelecidos.
- D-)** Os benefícios da presente cláusula não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, aplicando também o princípio da habitualidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

A empresa colocará a disposição dos empregados que trabalham em suas unidades operacionais o veículo de embarque por ela determinados, e o tempo despendido do trajeto até seu local de trabalho e o tempo à disposição da empresa para o efeito do enunciado de súmula 90 (noventa) do colendo

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSA ESCOLA

Para a empresa que adotar para seus empregados o benefício da bolsa escola (integral ou parcial) em seu encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal, e nem se aplicará “ in casu ” o princípio da habitualidade, as partes mecanismos e critérios para a concessão deste benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTENCIA A SAÚDE

A empresa, sempre que for possível, fará convênios com médicos, hospitais, dentistas e farmácias, sob as mesmas condições econômico-financeiras e de atendimento mais favoráveis aos seus empregados em matéria de saúde.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa contribuirá com o pagamento de uma importância equivalente a 5 (cinco) Salários Mínimos do empregado, destinando-se à (ao) esposa(o), companheira(o) ou dependentes do falecido, habendo o empregado o título de auxílio funeral.

parágrafo primeiro: Caso a empresa antecipe algum pagamento diretamente à funerária ou outra entidade autorizada a descontar tal valor em rescisão contratual.

parágrafo segundo: Caso a empresa tenha previsão de pagamento da referida verba em seu plano de rescisão, efetuar o pagamento como previsto no caput.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá às suas empregadas com filhos, até que os mesmos completem 06 (seis) anos, um limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, nas seguintes condições:

parágrafo primeiro: O pagamento será feito mediante reembolso, até o segundo dia útil do mês seguinte, ao apresentar no *departamento pessoal* da empresa, certidão de nascimento do filho, acompanhado de comprovante de creche;

parágrafo segundo: Após o aniversário do sexto ano de nascimento do filho, a empregada poderá optar por não utilizar o auxílio creche;

parágrafo terceiro: Considerar-se-á creche, a instituição devidamente registrada como tal, e que não implique jornada integral de trabalho da mãe empregada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO COLETIVO

A empresa fará seguro em grupo para seu empregado, com valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por invalidez por acidente e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por morte acidental.

parágrafo primeiro: Este seguro vigorará a partir de Setembro de 2012 e a empresa pagará o prêmio, cabendo aos empregados pagarem os 50% (cinquenta por cento) restantes, que serão sobre os salários.

parágrafo segundo: A empresa enviará ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior será garantido salário igual ao do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja por período superior a 15 (quinze) dias.

parágrafo primeiro: Em períodos iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias, o salário substituição será o do substituído nas hipóteses de substituição de um empregado em gozo de um determinado período de férias, desde que a substituição seja por todo o período desta respectiva fração de férias.

parágrafo segundo: A "substituição" mencionada na presente cláusula somente restará caracterizada se o substituto exercer os poderes e/ou tarefas do empregado substituído ao empregado substituído. A delegação parcial de funções ou substituição para os fins da presente cláusula.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO: COMUNICADO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado e quando houver pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria a cópia da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DE PONTO

Os empregados da empresa terão como tolerância para marcação de ponto, um intervalo de 5 (cinco) minutos no término de cada jornada diária de trabalho em qualquer turno, sem ser computada como hora de trabalho.

parágrafo único: Se a empresa permitir a entrada ou saída de empregados em suas dependências, para fins de utilização do tempo para fins particulares tais como, transações bancárias por internet banking, café, ou qualquer outra atividade de conveniência dos empregados, desde que não exista a maior parte dos minutos do início ou fim da jornada efetiva de trabalho, estarão isentas de considerarem esse tempo como hora trabalhada pela empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Fa

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte forma:

A)- Horas Extras laboradas de Segunda a Sexta-feira: 50% (cinquenta por cento).

B)- Horas Extras laboradas aos sábados: 60% (sessenta por cento).

C)- Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A critério da empresa, a jornada de trabalho do Sábado poderá ser compensada pela prorrogação de horas em qualquer dia da semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independentemente do limite estabelecido no artigo 59 (cinquenta e nove) parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

parágrafo único: Nos casos de adoção do regime de compensação do sábado, quando a compensação durante a semana não serão consideradas como extras, em contrapartida nos dias de compensação será paga a jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para o sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS/MANUTENÇÃO

A empresa, para atender às necessidades de Manutenção Preventiva do Equipamento e eventuais emergências, poderá escalar seus empregados, com a anuência destes, para trabalhar no domingo uma vez a cada semana (Domingo) pelo dia anterior ou posterior (Sábado ou Segunda). E, em compensação, além da jornada normal, neste domingo um acréscimo de 100% em código específico (Horas de Manutenção). Este período de trabalho eventual hora excedente laborada nestes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

A empresa, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, cuja redação foi dada pelo TST, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas (Banco de Horas).

parágrafo primeiro: As horas de jornadas suplementares inclusive as prestadas nos dias de compensação objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do período de compensação.

parágrafo segundo: O sistema de compensação será à razão de uma hora suplementar por hora trabalhada em excesso.

parágrafo terceiro: As horas extras laboradas em determinado mês, e não compensadas naquele mês, serão compensadas no mês seguinte.

do funcionário enquanto as horas que faltarem para complementar à jornada mensal serão lançadas a crédito do funcionário no banco de horas, referidas horas serão compensadas com folgas no prazo de seis meses a contar da competência seguinte;

A-) Caso a empresa não conceda folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas extras serão pagas com o acréscimo de 50, % (Cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

B-) Caso o funcionário tenha débito de determinada competência e no prazo de seis meses não seja compensado com a jornada suplementar, o funcionário não sofrerá nenhum desconto em seu salário;

parágrafo quinto: Em hipótese de rescisão contratual as horas de crédito que tenha direito serão pagas de acordo com o percentual respectivo sobre o valor da hora normal enquanto as horas de débito serão pagas com base o valor da hora normal, em caso de rescisão por justa causa o valor da hora normal;

parágrafo sexto: A folga em compensação deverá ser previamente informada ao empregado com antecedência de 30 (trinta) dias;

parágrafo sétimo: As horas laboradas nos domingos e feriados não serão objeto do banco de horas;

Parágrafo oitavo: A partir da assinatura do previsto acordo, a empresa informará aos empregados o saldo acumulado das horas existentes no banco de horas, no mês anterior, as acumuladas no mês atual e as acumuladas no mês posterior.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIGIA

A jornada de trabalho do vigia será no regime 12/36, ou seja, para cada 12 (doze) horas de trabalho haverá 12 (doze) horas de descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTES / PROVAS

Aos empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação da Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, a empresa criará facilidades que, em épocas de provas, sejam justificadas, desde que motivadas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horário de trabalho e que o empregador seja avisado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das mesmas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

A partir da presente data fica garantido a todos os empregados que assim desejarem, o direito de fracionamento das férias, podendo optar por 15 (quinze) dias / 15 (quinze) dias ou 19 (dezenove) dias / 11 (onze) dias, desde que previamente com a respectiva chefia e comunicação prévia à empresa, conforme norma interna da empresa.

parágrafo único: A condição excepcional de fracionamento de férias em 2 (dois) períodos aplica-se aos empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade, desde que os mesmos cumpram todos os requisitos específicos abaixo.

A) O empregado que tiver interesse deverá entregar um pedido escrito de próprio punho, assinado e datado, ao empregador, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data de início das férias.

- excepcionais ao setor de departamento pessoal/RH da empresa com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de gozo das férias.
- B) A aprovação do pedido estará condicionada à não existência de eventual restrição por parte do empregado em relação aos exames periódicos realizados nos moldes da NR-7;
 - C) Após verificação do cumprimento dos requisitos acima, a possibilidade de fracionamento das férias será avaliada caso a caso, com antecedência de 30 (trinta) dias do período de início do gozo das férias, comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A empresa concederá a todos os seus empregados gratificação de férias equivalente a 2/3 (dois terços) do valor das férias, a ser paga proporcionalmente ao número de dias de férias a que o empregado fizer jus, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Constituição Federal.

parágrafo único: A gratificação de que se trata esta cláusula será paga, em folha de pagamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, sendo obrigatória a reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado.

parágrafo único: A entrega de uniforme de trabalho ao empregado só será obrigatória após o término do contrato de trabalho, contanto, se este período se estender por mais de 60 (sessenta) dias, a entrega se tornará também obrigatória.

parágrafo segundo: Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pela empresa em hospitais, clínicas, consultórios, hospitais, Médicos contratados e ou credenciados pelo sindicato da categoria.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

Durante a vigência deste acordo, a empresa se compromete a contribuir com o sindicato das empresas mineradoras da região territorial do sindicato, proporcionalmente ao seu número de empregados associados, com o objetivo de contratar um dentista a ser contratado pelo sindicato, para atendimento aos associados e seus dependentes.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa deverá manter em pontos estratégicos e de fácil acesso, à disposição dos empregados, os primeiros socorros em caso de acidente.

parágrafo único: A empresa se responsabiliza pela remoção do empregado acidentado em condições adequadas para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa promoverá a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto for solicitado.

parágrafo único: A empresa se compromete a fornecer uma relação de associados com seu endereço atualizado do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos respectivos empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa garantirá o atendimento ao sindicato através de representantes por ela designados em suas dependências, desde que comunicada previamente sobre o assunto que motivar o comparecimento.

parágrafo único: Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa publicações de caráter sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A mensalidade, para os associados do SINDEXTA, será descontada e repassada para o Sindicato em reunião de assembleia da categoria, no valor de R\$30,00 (trinta reais), a partir da assinatura do acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia da relação de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÕES DOS DESCONTOS

A empresa se obriga a fornecer a relação de descontos de cada empregado efetuados em favor do sindicato em favor do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa fica obrigada a descontar de cada empregado, a título de contribuição assistencial sobre o salário nominal, para custeio das atividades sindicais, cujos valores deverão ser depositados em 2010 na conta bancária do sindicato.

parágrafo primeiro: fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo ao "caput" pelos empregados das empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO CONVÊNIOS SINDICATO

A empresa descontará em folha de pagamento os convênios utilizados pelo empregado, mediante desconto devidamente assinado pelo mesmo.

parágrafo único: O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas folhas de cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha de pagamento bancária do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa deverá descontar mensalmente, a título de contribuição confederativa, 1% (um por cento) do salário de cada afiliado em favor do sindicato, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de assuntos de natureza coletiva.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-á a uma multa de 10% (dez por cento) do salário de ingresso da categoria, a favor do empregado prejudicado. caso a empresa não proceda ao pagamento em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do Trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

MURILO AUGUSTO LOVAGLIO GUIMARAES
Presidente
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIA

JOSE FERNANDO DE AGUIAR ANDRADE
Gerente
ARCELORMITTAL MINERACAO SERRA AZUL S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego
<http://www.mte.gov.br> .